



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.349, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Cria o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Cria o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (PNCPI), com o objetivo de formar pessoas com deficiência em profissões de alta demanda no mercado de trabalho.

Art. 2º O programa será implementado por meio de parcerias entre o Governo Federal com:

I - Instituições do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE);

II - Universidades públicas e privadas;

III - Organizações da sociedade civil que atuem na inclusão profissional de pessoas com deficiência.

Art. 3º As áreas prioritárias de capacitação incluirão:

I - Tecnologia da informação;

II - Indústria criativa;

III - Atendimento ao cliente;

IV - Comércio e administração.

Apresentação: 12/11/2024 18:05:13.057 - Mesa

PL n.4349/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 12/11/2024 18:05:13.057 - Mesa

PL n.4349/2024

Art. 4º As empresas participantes do programa que contratarem formandos do PNCPI terão direito a:

I - Redução de até 15% na contribuição previdenciária patronal durante os primeiros 12 meses de contratação;

II - Isenção de encargos trabalhistas sobre os salários por igual período.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é um direito constitucional assegurado pelo art. 7º, inciso XXXI, da Constituição Federal, que proíbe qualquer discriminação que atente contra seus direitos e liberdades. No entanto, o acesso de pessoas com deficiência a oportunidades de trabalho em áreas de alta demanda ainda é limitado, em grande parte devido à falta de capacitação específica e à escassez de programas de treinamento acessíveis que atendam às suas necessidades.

O Programa Nacional de Capacitação Profissional Inclusiva (PNCPI) visa preencher essa lacuna ao oferecer formação profissional em setores estratégicos, como tecnologia da informação, indústria criativa, atendimento ao cliente e comércio e administração, que apresentam alta demanda e oportunidades crescentes de emprego.

Ao estimular a qualificação em profissões de elevado potencial de geração de renda e desenvolvimento profissional, o PNCPI favorece não apenas a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mas também promove sua autonomia econômica e eleva sua qualidade de vida. Além disso, ao direcionar a formação para setores prioritários, o programa contribui para o aumento da competitividade e inovação no mercado, respondendo às necessidades de mão de obra qualificada e diversificada.

O projeto também incentiva a adesão do setor privado por meio de benefícios fiscais e trabalhistas para empresas que contratarem profissionais formados pelo PNCPI, reduzindo o custo inicial de contratação e facilitando o processo de adaptação das organizações para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

receber esses profissionais. Essa abordagem busca criar um ciclo virtuoso de inclusão, onde as empresas podem beneficiar-se da contribuição de profissionais capacitados, ao mesmo tempo em que atendem às políticas de responsabilidade social e diversidade.

Portanto, o PNCPI representa um avanço importante para a inclusão profissional de pessoas com deficiência, promovendo igualdade de oportunidades, desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões, de novembro de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA



FIM DO DOCUMENTO